



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
Secretaria de Concursos**

**AVISO**

O SECRETÁRIO DE CONCURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 40, inciso II, da Resolução CSMPF nº 235, de 9 de agosto de 2024, e com a finalidade de orientar as Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal quanto à aplicação do art. 61 da referida Resolução nas provas subjetivas do 31º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador da República, esclarece que:

1. Não é exigido o isolamento de índice remissivo temático nos volumes de legislação (códigos e coletâneas) com registro no ISBN.
2. É permitido o uso de legislação, com registro no ISBN, que contenha a menção à parte dispositiva de decisões proferidas por tribunais em sede de controle concentrado de constitucionalidade.

Brasília, 2 de outubro de 2025.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO